PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.135, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

PUBLICADO
EDITAL Prefeitura de Quirinópolis
Em 18/09/96
Secretaria de Comunicação

" Autoriza desapropriação de imóveis e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB-GO., com sede na Rua 18-A, esquina com a Avenida República do Líbano, nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia - Go., declarados de interesse social pelo Decreto nº 6.638/96, a saber:

a) Parte da Quadra de terreno "CL", lotes nºs. 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, situados na Rua 13, Conjunto Rio Preto, nesta cidade;

b) Parte da Quadra de terreno nº 14, lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, situados entre as Ruas 02, 03, 04 e 07, no Conjunto Rio Preto, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar às pessoas de baixa renda, os lotes de terrenos constantes das letras "a" e "b", do artigo primeiro desta lei, para implantação do Programa de Mutirão da Moradia as famílias residentes neste Município.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando na época os recursos disponíveis, conforme determina o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 1996.

Rafael Ferreira Chaves